



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 20 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1047

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Municipal Nº 193/2021, 16 de setembro de 2021** - Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.
- **Portaria de Pessoal Nº 194/2021, de 16 de setembro de 2021** - Redistribui Servidora Pública do Quadro Efetivo Municipal e dá outras providências.
- **Portaria Pessoal Nº 195/2021 de 16 de setembro de 2021** - Designa Servidora Pública Municipal, para o fim que especifica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7QZKOBRRHW2RQBNNRROHQFUA

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 193/2021, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Camamu-Bahia, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º A (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do Município de Camamu-Bahia.

Art. 2º. A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º. A (o) assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação da (o) assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º. A (o) psicóloga (o) da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII - oferecer programas de orientação profissional;
- IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º. Projeto de Lei específico promoverá a criação dos cargos relativos às funções regulamentadas neste Decreto.

Parágrafo único: Poderá a Administração, a pedido do (a) Secretário (a) de Educação e Cultura, realizar a cessão de servidores do quadro efetivo, a título de designação, para realizar, temporariamente, as funções aqui regulamentadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Portarias



Governo do Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Camamu

Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE PESSOAL Nº 194/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**REDISTRIBUI SERVIDORA PUBLICA DO
QUADRO EFETIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 42 da Lei 588/2005 de 16 de Junho de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camamu.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços públicos do Município de Camamu-Ba.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a Servidora Pública, **Srª. VÂNIA MARQUES FERRÃO**, matrícula nº 5421, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Finanças, para prestar seus serviços na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Paragrafo Único – A qualquer tempo e mediante necessidade da Administração Municipal, a servidora poderá ser relocada para outro órgão e ou setor para desempenhar sua função de Fiscal Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 16 de setembro de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

PORTARIA PESSOAL Nº 195/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município
de Camamu.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Sra. VÂNIA MARQUES FERRÃO para exercer a
função de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria de Educação e Cultura,
atuando nas escolas da rede municipal de ensino, conforme dispõe a Lei
Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, com todos os direitos e
vantagens inerentes ao cargo do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 16 de setembro de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal